



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro

Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 062/2023

13/12/2023

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 166.000.000,00 (Cento e Sessenta e Seis Milhões de Reais), assim distribuídos:

I – R\$ 148.000.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Milhões de Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

-RECEITAS CORRENTES	157.071.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.767.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.631.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.078.500,00
RECEITA AGROPECUARIA	86.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	58.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	125.670.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.780,500,00
- RECEITAS DE CAPITAL	6.620.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00

TOTAL	163.691.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	15.691.000,00
(=) TOTAL LIQUIDO	148.000.000,00

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
LARANJEIRAS DO SUL.

- RECEITAS CORRENTES	17.700.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.900.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.000.000,00
DEFICIT TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	300.000,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIÊNCIA	18.000.000,00
TOTAL LIQUIDO	18.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	166.000.000,00

Art. 3º - A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 147.700.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Milhões e Setecentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	5.160.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	5.160.000,00

PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	1.047.000,00
PROCURADORIA GERAL	703.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	638.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	1.492.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.472.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2.370.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27.226.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	46.065.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	17.341.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	6.401.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.013.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	5.726.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	7.315.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.255.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	539.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	287.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	14.027.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	620.000,00

SOMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	147.700.000,00
(+) SUPERAVIT PARA TRANSFERÊNCIAS FUNDO PREVIDÊNCIA	300.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	148.000.000,00

Art. 4º - A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 18.000.000,00 (Dezesseis Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

<i>-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL</i>	<i>18.000.000,00</i>
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	18.000.000,00
TOTAL DESPESA CONSOLIDADA	162.000.000,00

Art. 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 038/2009 de 26/10/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024, na importância de R\$ 27.067.800,00 (Vinte e Sete Milhões Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais);

II -FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal N.º 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2024, na importância de R\$ 1.214.000,00 (Um Milhão Duzentos e Quatorze Mil Reais Reais);

III – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal N.º 036/2022 de 18/10/2022, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024, na importância de R\$ 998.400,00 (Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais);

IV – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal N.º 053/2016 de 14/09/2016, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024, na importância de R\$ 482.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Reais);

V – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - FMAAMA criado pela Lei Municipal N.º 037/2023 de 11/09/2023 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

VI – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal N.º 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2024, na importância de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais);

VII – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 035/2023 de 05/09/2023 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2024, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 7º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal N.º 25/1999 de 16/12/1999, de contabilidade centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2024, somou a importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais).

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal N.º 034/2023 de 30/08/2023 publicada em 01/09/23 edição 4220 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício de 2024 a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II – realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 30% (Trinta Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2024, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal N.º 034/2023, LDO 2024, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência da tendência de Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculadas e não vinculadas;

VI – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária,

quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII – proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

IX – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal n.º 4.320/64.

§ 1º - A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, e VIII, não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10 – Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.

Art. 12 – Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13 – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2022/2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 (**Lei N.º 034/2023**), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2023, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congênere.

Art. 15 – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Municipal N.º 034/2023).

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.024, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 13 de dezembro de 2.023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 40 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2024.

-Em cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal N.º 034/2023 de 30/08/2023 LDO 2024, é de R\$ 25.800.000,00 (Vinte e Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais), tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real da arrecadação projetada de 2023 comparada com a previsão projetada para 2024.

MARGEM DE EXPANSÃO PARA 2024

DESCRIÇÃO	VALORES
1 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2023	140.200.000,00
2 – PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO PROJETADA PARA 2024	166.000.000,00
3 – Aumento Real na Previsão da Arrecadação entre 2023 e 2024	(=)25.800.000,00
4 – Correção Monetária calculada pela média dos índices conforme O item 7 desse demonstrativo percentual 3,70 %	(-)5.187.400,00
5 – Margem Utilizada(A+B+C+D+E+F+G+H+I)	(-)15.500.000,00
A - Novas Admissões e Concessão de Vantagens aos Servidores	2.500.000,00
B - 5% de Reajuste Salarial aos Servidores	2.000.000,00
C - Crescimento de Despesas com Gastos Assistências	2.000.000,00
D - Crescimento de Despesas com Gastos Educacionais	2.500.000,00
E - Crescimento de Despesas com Assistência a Saúde	2.000.000,00
F - Manutenção de Novas Obras Executadas no Exercício	2.000.000,00
G – Novas Aposentadorias e Pensões – Previdência	1.000.000,00
H – Novos Precatórios e obrigações Judiciais	1.000.000,00
I – Outras Despesas	1.000.000,00
6 – Saldo (3-4-5)	(=)5.112.600,00

7 - TABELA DE INDICES MENSAIS INFLACIONÁRIOS DESTINADOS AO CALCULO

PERÍODO AGOSTO 2022 A JULHO 2023 (12 MESES) - INPC (FGV) = 3,48 %

08/22-(-)0,31%	09/22-(-)0,32%	10/22-0,47%	11/22-0,38%	12/22-0,69%	01/23-0,46%
02/23-0,77%	03/23-0,64%	04/23-0,53%	05/23-0,36%	06/23-0,10%	07/23 (-)0,09%

PERÍODO AGOSTO 2021 A JULHO 2022 (12 MESES) – IPCA (IBGE) = 3,93%

08/22-(-)0,36%	09/22-(-)0,29%	10/22-0,59%	11/22-0,41%	12/22-0,62%	01/23-0,53%
02/23-0,84%	03/23-0,71%	04/23-0,61%	05/23-0,23%	06/23-(-)0,08%	07/23 (-)0,12%

- MÉDIA = INPC – 3,48%(+)IPCA – 3,93%(=) 7,41 : 2 = 3,70%

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jornal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 4290 – de 19/12/2023